



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 359, DE 2007

NOTA DESCRITIVA

ABRIL/2007

SUMÁRIO

I – CONTEÚDO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº359, DE 2007.....	4
II – ALTERAÇÕES NA LEI Nº 10.355, DE 2001	6
III – ALTERAÇÕES NA LEI Nº 10.855, DE 2004.....	7
a) Artigo 5º	7
b) Artigo 7º, §§ 1º e 2º	7
c) Artigo 8º	7
d) Artigo 9º	7
e) Artigo 11, caput e §§ 1º ao 6º e 8º ao 13.	8
f) Artigo 15, incisos I a III.	8
g) Artigo 16, incisos I e II.	8
h) Art. 5º-A.....	8
i) Art. 5º-B	8
j) Artigo 20-A	8
k) Artigo 21-A.....	9
l) Acréscimo dos anexos V e VI.	9
m) Alteração do anexo IV.....	9
n) Extinção da GESS.....	9
IV – ALTERAÇÕES NA LEI Nº 8.112, DE 1990.....	9
a) Artigo 76-A	10
b) Artigo 98, § 4º	10
V – ALTERAÇÕES NA LEI Nº 11.457, DE 2007	10
VI – ALTERAÇÕES NA LEI Nº 10.910, DE 2004.....	10
VII – ALTERAÇÕES NA LEI Nº 11.171, DE 2005	10
VIII – ALTERAÇÕES NA LEI Nº 11.233, DE 2005.....	11
IX – ARTIGO 14 – REVOGAÇÃO DE OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS	11
X – EMENDAS.....	12

A presente Nota Descritiva tem por objeto a Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007, que “altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.”, e as 113 emendas que a ela foram apresentadas.

© 2007 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 2007

I – CONTEÚDO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº359, DE 2007

A Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007, reestrutura e agrupa os cargos da Carreira do Seguro Social; altera a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS, extingue a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS e cria a Gratificação de Desempenho Previdenciária. A legislação alterada nesse sentido é a seguinte:

a) Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências.

b) Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e dá outras providências.

c) Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

d) Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, que dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 9.317, de 5 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

e) Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, que reestrutura a remuneração dos cargos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social, Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pró-labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central do Brasil, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

f) Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, que dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e dá outras providências.

g) Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que institui o Plano Especial de Cargos da Cultura e a Gratificação Específica de Atividade Cultural - GEAC; cria cargos de provimento efetivo; altera dispositivos das Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e 11.091, de 12 de janeiro de 2005; revoga dispositivos da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004; e dá outras providências.

h) Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006; que altera as Leis nos 10.355, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária, de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do INSS, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, que institui a Gratificação Específica do Seguro Social - GESS, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais; e fixa critérios temporários para pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial – GDAMP.

i) Lei nº 10.997, de 15 de dezembro de 2004; que institui a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, altera disposições das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Previdenciária de que trata a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, instituindo a Carreira do Seguro Social, e 10.876, de 2 de junho de 2004, que cria a Carreira de Perícia Médica da Previdência Social e dispõe sobre a remuneração da Carreira de Supervisor Médico-Pericial do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências

j) Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

k) Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências.

l) Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002; que dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências.

m) Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005; que atribui ao Ministério da Previdência Social competências relativas à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias, autoriza a criação da Secretaria da Receita Previdenciária no âmbito do referido Ministério; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003; e dá outras providências.

n) Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004; que autoriza o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, e dá outras providências.

o) Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, que altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

p) Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

II – ALTERAÇÕES NA LEI Nº 10.355, DE 2001

A MP altera o art. 2º da Lei nº 10.355, de 2001, e inclui o art. 3º-A à referida lei.

a) Artigo 2º, § 3º

Inclui o § 3º. Estabelece limite temporal para que sejam concedidas as progressões funcionais e promoções aos servidores cujas condições tenham sido implementadas. O prazo limite é 29/02/2008, ou até que seja editado o regulamento implementando os requisitos e as condições para a progressão funcional e a promoção.

b) Artigo 3º-A

Institui, à partir de 01/07/2008, a Gratificação Específica Previdenciária – GEP, no valor de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais), devida aos servidores da Carreira Previdenciária.

III – ALTERAÇÕES NA LEI N° 10.855, DE 2004

A MP altera os arts. 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 15 e 16 e inclui os arts. 5º-A, 5º-B e 20-A. Acrescenta os anexos V e VI e altera o anexo IV.

a) Artigo 5º

Promove o agrupamento dos cargos de nível auxiliar e intermediário, integrantes da Carreira do Seguro Social, passando a denominar-se:

I – os cargos de nível auxiliar: Auxiliar de Serviços Diversos; e

II – os cargos de nível intermediário:

- a) Agente de Serviços Diversos;
- b) Técnico de Serviços Diversos; ou
- c) Assistente Técnico do Seguro Social

Tal medida atende ao que estava disposto anteriormente no art. 5º da Lei nº 10.855, de 2004.

b) Artigo 7º, §§ 1º e 2º

O § 1º agrupa o que estava disposto anteriormente nos §§ 1º e 2º da redação anterior. Assim, define os conceitos dos institutos de progressão e promoção, e estabelece os requisitos para a movimentação funcional na Carreira do Seguro Social, mediante os institutos citados.

O § 3º promove o aproveitamento do tempo, desde a última promoção ou progressão, até a data em que os institutos sejam regulamentados, conforme o disposto no art. 8º.

c) Artigo 8º

Dispõe sobre a necessidade de ato do Poder Executivo para regulamentar os critérios de concessão de progressão funcional e promoção que trata o art. 7º.

d) Artigo 9º

Estabelece limite temporal para que sejam concedidas as progressões funcionais e promoções aos servidores cujas condições tenham sido implementadas. O prazo limite é 29/02/2008, ou até que seja editado o regulamento, previsto no art. 8º, implementando os requisitos e as condições para a progressão funcional e a promoção.

e) Artigo 11, caput e §§ 1º ao 6º e 8º ao 13.

Institui a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social, cujo valor será calculado de acordo com pontuação obtida pelo servidor, entre trinta e cem pontos, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo VI. A avaliação de desempenho será constituída de avaliação individual, em até vinte pontos, e avaliação institucional, em até oitenta pontos.

Estabelece pontuação para os servidores lotados na Direção Central do INSS, nas Gerências Regionais, Auditorias Regionais, Corregedorias Regionais e Procuradorias Regionais.

Define pontuação provisória em oitenta pontos para atribuição da GDASS, a partir de 01.03.2007, até 29.02.2008, e até que sejam regulamentados os critérios e procedimentos de aferição das avaliações de desempenho individual e institucional.

f) Artigo 15, incisos I a III.

Estabelece critérios para a concessão da GDASS aos servidores que não se encontrarem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos, elencando os casos em que a GDASS será devida.

g) Artigo 16, incisos I e II.

Define critérios para a incorporação da GDASS aos proventos de aposentadoria ou às pensões.

h) Art. 5º-A

Promove o agrupamento dos cargos de nível superior da Carreira do Seguro Social, passando a denominar-se Analista do Seguro Social.

i) Art. 5º-B

Dispõe que regulamento irá estabelecer as atribuições dos cargos da Carreira do Seguro Social.

j) Artigo 20-A.

Veda a redistribuição dos servidores da Carreira do Seguro Social, bem como a redistribuição de outros cargos da administração pública federal para o INSS.

k) Artigo 21-A.

Transforma os cargos vagos da Carreira Previdenciária em cargos da Carreira do Seguro Social, respeitado o nível correspondente.

l) Acréscimo dos anexos V e VI.

O art. 4º da MP inclui os anexos V e VI à Lei nº 10.855, de 2004, nos termos, respectivamente, dos anexos I e II da MP.

O anexo V trata dos agrupamentos de cargos a que se refere o art. 5º e 5º-A da lei.

O anexo VI trata do valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades do Seguro Social – GDASS.

m) Alteração do anexo IV

O art. 5º da MP promove a alteração do anexo IV da Lei nº 10.855, de 2004, nos termos do anexos III da MP, com vigência à partir de 01.07.2008.

O anexo IV trata das Tabelas de Vencimento Básico dos Cargos da Carreira do Seguro Social.

n) Extinção da GESS

O art. 6º da MP extingue, à partir de 01.07.2008, a Gratificação Específica do Seguro Social – GESS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social e da Carreira Previdenciária, instituída pelo art. 17-A da Lei nº 10.855, de 2004.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial nº 55 – MP/MPS, tal extinção será compensada, no caso da Carreira do Seguro Social, pelo aumento do Vencimento Básico e da instituição da Tabela de Pontos de concessão da GDASS, conforme, respectivamente, anexos III e II da MP. Quanto à Carreira Previdenciária, a compensação se dará pela criação da Gratificação Específica Previdenciária – GEP, no mesmo valor da GESS, haja vista que a MP não faz nenhuma alteração de valores remuneratórios para essa carreira.

IV – ALTERAÇÕES NA LEI Nº 8.112, DE 1990

A MP altera os arts. 76-A e 98.

a) Artigo 76-A

Altera o percentual incidente sobre o maior vencimento básico da administração pública federal para o cálculo da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) para 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), a ser paga a servidor que participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos, levando-se em consideração o grau de complexidade das atividades a serem exercidas.

Os percentuais incidentes aos demais casos em que é devida a referida Gratificação permanecem inalterados.

b) Artigo 98, § 4º

Altera para até um ano o prazo de compensação de carga horária de trabalho e não no mês subsequente, conforme prescrito no inciso II do art. 44. A justificativa é a inviabilidade no caso de participação dentro do mesmo mês nas atividades previstas no art. 76, I e II, com duração acima de vinte horas.

V – ALTERAÇÕES NA LEI Nº 11.457, DE 2007

A MP altera o art. 12.

Suprime lacunas decorrentes dos vetos ao § 1º do art. 12 da referida Lei, possibilitando que os servidores da Previdência Social em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil possam requerer sua permanência no órgão de origem, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens até a vigência da lei disporá sobre sua situação em caráter definitivo.

VI – ALTERAÇÕES NA LEI Nº 10.910, DE 2004

A MP altera o art. 6º.

Visa à adequação da redação do art. 6º, em face da criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante a Lei nº 11.457, de 2007.

VII – ALTERAÇÕES NA LEI Nº 11.171, DE 2005

A MP altera o art. 30.

Prorrogação do prazo de restituição das Funções Comissionadas Técnicas – FCT, remanejadas para o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, para que sejam restituídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, gradualmente até 31.12.2007, observado o cronograma estabelecido em regulamento.

VIII – ALTERAÇÕES NA LEI Nº 11.233, DE 2005

A MP altera o art. 10.

Prorrogação do prazo de restituição das Funções Comissionadas Técnicas – FCT, remanejadas para o Ministério da Cultura - MinC, para que sejam restituídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, gradualmente até 31.12.2007, observado o cronograma estabelecido em regulamento.

IX – ARTIGO 14 – REVOGAÇÃO DE OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS

O art. 14 revoga os seguintes dispositivos legais:

I - o art. 2º da Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006;

II - os arts. 12 e 14 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;

III - o art. 4º da Lei nº 10.997, de 15 de dezembro de 2004;

IV - o art. 2º da Lei nº 10.997, de 15 de dezembro de 2004, na parte que altera o art. 12 da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;

V - a partir de 1º de julho de 2008:

a) o caput do art. 17 e o art. 17-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; e

b) o art. 3º da Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006;

VI - a partir de 2 de maio de 2007:

a) o § 1º do art. 39 e os arts. 44 e 94 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) o § 2º do art. 24 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

c) o § 5º do art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002;

d) os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 7º, os incisos I, II, III, IV, VI e VII do art. 8º e o art. 9º da Lei nº 11.098, de 13 de janeiro de 2005;

e) o art. 16 da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e

f) os arts. 1º das Leis nºs 8.620, de 5 de janeiro de 1993, e 9.528, de 10 de dezembro de 1997, na parte que alteram os arts. 44 e 94 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

São revogações necessárias para harmonizar a legislação com as alterações promovidas pela MP e as modificações decorrentes da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, que criou a Secretaria da Receita Federal do Brasil, resultado da fusão das estruturas da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social.

X – EMENDAS

À Medida Provisória nº 359, de 2007, foram apresentadas cento e treze emendas, à seguir comentadas:

MP Nº 359, DE 2007 – QUADRO DE EMENDAS		
Nº	AUTOR	SÍNTESE
1	Dep. Sérgio Moraes	Suprime a expressão “Assistente” da alínea “c”, do inciso II, do art. 5º da Lei nº 10.855, de 2004, para alterar a denominação do cargo de nível intermediário para “Técnico do Seguro Social”.
2	Sen. Valdir Raupp	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 1.
3	Dep. Onyx Lorenzoni	Embora a emenda se refira ao art. 3º da Lei nº 10.355, de 2001, entendemos que faz referência ao art. 3º-A, haja vista que naquele artigo não há referência ao ano de 2008. Altera o início da vigência da Gratificação Específica Previdenciária - GEP, devida aos integrantes da Carreira Previdenciária, no valor de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais).
4	Dep. Mauro Nazif	Altera a redação do art. 7º da Lei nº 10.855, de 2004. Reduz os prazos de interstício para a progressão funcional e promoção, de dezoito para doze meses.
5	Dep. Fernando Coruja	Suprime o inciso I, do art. 15 da Lei nº 10.855, de 2004. Exclui a previsão do pagamento da GDASS no valor equivalente a cem por cento da parcela individual, aos servidores cedidos para a Presidência ou a Vice-Presidência da República.
6	Dep. João Moraes	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 1.
7	Dep. Fernando Coruja	Altera os incisos I e II, do art. 16 da Lei nº 10.855, de 2004. Altera a sistemática de pontuação para efeito do cálculo da GDASS aos proventos de aposentadoria ou às pensões, relativos a servidores da Carreira do Seguro Social.
8	Dep. Chico Alencar	Suprime o art. 20-A, acrescentado à Lei nº 10.855, de 2004, pelo art. 3º da MP, que veda a redistribuição dos servidores integrantes da

MP Nº 359, DE 2007 – QUADRO DE EMENDAS		
Nº	AUTOR	SÍNTESE
		Carreira do Seguro Social, bem como a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o INSS.
9	Dep. Jô Moraes	Suprime o art. 3º da MP, que incluiu os arts. 5º-A, 5º-B, 20-A e 21-A. A proposta do art. 3º da MP é a seguinte: Art. 5º-A – adota nova denominação aos cargos de provimento efetivo de nível superior. Art. 5º-B. – determina que as atribuições específicas dos cargos da Carreira do Seguro Social serão estabelecidas em regulamento. Art. 20-A. – veda a redistribuição dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, bem como a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para o INSS. Art. 21-A. – dispõe sobre a transformação de cargos vagos da Carreira Previdenciária para cargos da Carreira do Seguro Social.
10	Dep. Ricardo Izar	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 9.
11	Sen. Valdir Raupp	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 9.
12	Dep. Onyx Lorenzoni	Altera o início da vigência das Tabelas de Vencimento Básico dos Cargos da Carreira do Seguro Social (Anexo IV da Lei nº 10.855, de 2004, nos termos do Anexo III da MP), para 01/07/2007.
13	Dep. Chico Alencar	Altera o parágrafo único do art. 7º da MP. Aplica à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada os índices relativos aos reajustes gerais de remuneração.
14	Dep. Eduardo Barbosa	Inclui o § 5º ao art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990. Estende a concessão de horário especial, prevista no § 2º do mesmo artigo, ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência.
15	Dep. Sérgio Petecão	Altera o § 2º do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990. Permite a prorrogação da Licença para o Desempenho de Mandato Classista, em caso de reeleição. Atualmente a prorrogação só é permitida por uma única vez.
16	Dep. Vilson Covatti	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 15.
17	Dep. Tarcísio Zimmermann	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 15.
18	Dep. Carlos Santana	Inclui o § 10º ao art. 243, da Lei nº 8.112, de 1990. Submete ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da União os Policiais Ferroviários Federais.
19	Dep. Ricardo Izar	Altera o art. 9º da MP, que inclui o § 4º ao art. 12 da Lei nº 11.457, de 2007. Permite que, no prazo de noventa dias, os servidores referidos no art. 12 optem por permanecer no seu órgão de origem, independentemente de manifestação da administração, conforme prevê a MP.

MP Nº 359, DE 2007 – QUADRO DE EMENDAS		
Nº	AUTOR	SÍNTESE
20	Dep. Jô Moraes	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 19.
21	Sen. Valdir Raupp	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 19.
22	Sen. Valdir Raupp	Adiciona novo parágrafo ao art. 12 da Lei nº 11.457, de 2007. Aplica a redistribuição, prevista no art. 12 aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas.
23	Dep. Ricardo Izar	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 22.
24	Sen. Valdir Raupp	Adiciona novo parágrafo ao art. 12 da Lei nº 11.457, de 2007. Aplica a mesma regra prevista no § 5º do art. 10 aos servidores a que se refere o art. 12 da Lei nº 11.457, de 2007, ou seja, permite a permanência dos servidores ao plano de saúde a que se vinculavam na origem, sendo a contribuição custeada pelo servidor e pelo Ministério da Fazenda.
25	Dep. Ricardo Izar	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 24.
26	Dep. Chico Alencar	Acrescenta o § 2º ao art. 21, da Lei nº 11.457, de 2007. Permite aos servidores a que se referem o artigo o retorno ao órgão de origem.
27	Sen. Valdir Raupp	Altera o art. 21 da Lei nº 11.457, de 2007. Promove a redistribuição dos servidores do INSS para cargos da Carreira Tributária da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
28	Dep. Ricardo Izar	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 27.
29	Dep. João Dado	Altera o art. 10 da MP, com inclusão dos §§ 1º a 3º ao art. 1º da Lei nº 10.910, de 2004. Promove, a partir de 01/01/2008, modificação na estrutura de cargos e na tabela de vencimentos das carreiras previstas na Lei, com a conseqüente transposição dos servidores.
30	Dep. Sérgio Petecão	Altera o art. 10 da MP, com inclusão do art. 10-A à Lei nº 10.910, de 2004. Concede gratificação em caráter especial a servidores que exerçam atividades penosas ou de risco de vida e que estejam em exercício em unidades de difícil provimento. Reduz o número de padrões das carreiras a que se refere a Lei, de treze para oito.
31	Dep. Mussa Demes	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 29.
32	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 29.
33	Dep. João Dado	Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.910, de 2004. Institui nova estrutura de cargos e novas tabelas de vencimento básico às carreiras a que se refere a Lei.
34	Dep. João Dado	Altera o art. 10 da MP, com alteração do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.910, de 2004. Incorpora a GAT ao vencimento básico do cargo de Auditor-Fiscal, alterando-se a tabela de vencimentos básico desse cargo.
35	Sen. Geraldo Mesquita Júnior	Altera o art. 10 da MP, com inclusão do § 2º ao art. 3º da Lei nº 10.910, de 2004. Incorpora a GAT aos vencimentos básicos do cargo de Auditor-Fiscal, alterando-se a tabela de vencimentos básico desse cargo.

MP Nº 359, DE 2007 – QUADRO DE EMENDAS		
Nº	AUTOR	SÍNTESE
36	Dep. João Dado	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 35.
37	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 35.
38	Dep. Mussa Demes	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 35.
39	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Altera o art. 3º da Lei nº 10.910, de 2004. Incorpora a GAT aos vencimentos básico das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho.
40	Dep. João Dado	Altera o art. 10 da MP, com alteração na redação do art. 6º da Lei nº 10.910, de 2004. Promove a paridade entre os servidores ativos e inativos, na percepção da Gratificação de Incremento da Fiscalização e Arrecadação – GIFA.
41	Dep. João Dado	Altera o art. 10 da MP, com alteração do caput do art. 4 e supressão dos §§ 1º ao 8º, e supressão dos arts. 6º e 10º da Lei nº 10.910, de 2004. Retira os critérios subjetivos para o pagamento da GIFA.
42	Sen. Geraldo Mesquita Júnior	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 41. Difere apenas quanto à forma, haja vista que a alteração ao art. 4º da Lei nº 10.910, de 2004 é feita pela alteração do art. 10 da MP e a supressão/revogação dos §§ 1º ao 8º do art. 4º e dos arts. 6º e 10º, da Lei nº 10.910, de 2004, é feita pela inclusão do art. 14 à MP.
43	Dep. João Dado	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 40.
44	Dep. Vilson Covatti	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 40.
45	Dep. Sérgio Petecão	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 40.
46	Dep. Sérgio Petecão	Altera o art. 10 da MP, com inclusão do art. 10-A à Lei nº 10.910, de 2004. Concede gratificação em caráter especial a servidores que exerçam atividades penosas ou de risco de vida e que estejam em exercício em unidades de difícil provimento.
47	Dep. João Dado	Conteúdo similar ao da Emenda nº 40.
48	Dep. Rodrigo Rollemberg	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 40.
49	Dep. Sérgio Petecão	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 40.
50	Dep. Mussa Demes	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 40.
51	Dep. Ivan Valente	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 40.
52	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 40.
53	Dep. Mussa Demes	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 41.
54	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 41.

MP Nº 359, DE 2007 – QUADRO DE EMENDAS		
Nº	AUTOR	SÍNTESE
55	Dep. Sérgio Petecão	Altera o art. 10 da MP, com modificação do § 2º do art. 6º. Emenda prejudicada quanto às referências a dispositivos que faz.
56	Dep. Pedro Novais	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 40.
57	Dep. Rocha Loures	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 40.
58	Sen. Geraldo Mesquita Júnior	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 40.
59	Dep. Vilson Covatti	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 30.
60	Dep. Tarcísio Zimmermann	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 30.
61	Dep. Tarcísio Zimmermann	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 40.
62	Dep. Vilson Covatti	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 46.
63	Dep. Tarcísio Zimmermann	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 46.
64	Dep. Mussa Demes	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 40.
65	Dep. Ivan Valente	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 40.
66	Sen. Geraldo Mesquita Júnior	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 40.
67	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 40.
68	Dep. Pedro Novais	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 40.
69	Dep. João Dado	Altera o § 1º do art. 10 da Lei nº 10.910, de 2004. Tem o mesmo objetivo pretendido pela Emenda nº 40.
70	Dep. Marco Maia	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 69.
71	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 69.
72	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Tem o mesmo objetivo pretendido pela Emenda nº 40.
73	Dep. Luiz Carlos Busato	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 69.
74	Sen. Geraldo Mesquita Júnior	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 29.
75	Dep. João Dado	Altera o art. 14 da MP, com a revogação do art. 24 da Lei nº

MP Nº 359, DE 2007 – QUADRO DE EMENDAS		
Nº	AUTOR	SÍNTESE
		11.457, de 2007. Retira o limite temporal para que seja proferida decisão administrativa prolatada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em procedimento administrativo.
76	Dep. Tarcísio Zimmermann	Altera o art. 14 da MP, com a inclusão da revogação, à partir de 02.05.2007, do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002. Retira a possibilidade de o Poder Executivo, via Decreto, ampliar o rol de atribuições privativas dos Auditores Fiscais da Receita Federal.
77	Dep. Sérgio Petecão	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 76.
78	Sen. Geraldo Mesquita Júnior	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 75.
79	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Acrescenta, onde couber, artigo que propõe a redistribuição dos cargos da Carreira de Oficial de Chancelaria, disposto na Lei nº 8.829, de 1993.
80	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Acrescenta, onde couber, artigo que inclui o § 2º ao art. 13 da Lei nº 8.829, de 1993. Dispõe sobre a composição da comissão de promoções, responsável pela avaliação de desempenho funcional.
81	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Acrescenta, onde couber, artigo que altera o art. 1º da Lei nº 8.829, de 1993. Dá a mesma redação do art. 1º da Lei 11.440, de 2006, que Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro.
82	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Acrescenta, onde couber, artigo que altera o inciso I do art. 26 da Lei nº 8.829, de 1993. Aplica as mesmas regras de promoção por merecimento aos Oficiais de Chancelaria e aos Assistentes de Chancelaria, observadas as atribuições de cada carreira.
83	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Acrescenta, onde couber, artigo que altera o inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003. Renomeia a nomenclatura dos cargos dispostos no inciso X e estende a permissão de porte de armas aos integrantes da carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho.
84	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Acrescenta, onde couber, artigo que altera a tabela de vencimentos das carreiras a que se refere a Lei nº 10.910, de 2004. Promove, modificação na estrutura de cargos e na tabela de vencimentos das carreiras previstas na Lei, com a conseqüente transposição dos servidores.
85	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Acrescenta, onde couber, artigo que altera o art. 15, da Lei nº 10.593, de 2002. Incorpora a GAT ao vencimento básico dos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria Fiscal da Previdência Social e Auditoria Fiscal do Trabalho, com efeitos financeiros à partir de 01.01.2008. Emenda similar à Emenda nº 34.
86	Dep. João Dado	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 84.
87	Dep. João Dado	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 85.
88	Dep. Marco Maia	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 85.
89	Dep. Tarcísio	Acrescenta, onde couber, artigo que inclui servidores titulares dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído

MP Nº 359, DE 2007 – QUADRO DE EMENDAS		
Nº	AUTOR	SÍNTESE
	Zimmermann	pela Lei nº 5.645, de 1970, que se encontravam em exercício na Secretaria da Receita Federal e nos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, na data da publicação da Lei nº 11.457, de 2007, para efeito da lei a que se refere o § 5º, do art. 9º da MP.
90	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Acrescenta, onde couber, artigo que altera os arts. 28 e 29, revogados, da Lei nº 8.829, de 1993. Atribui gratificação por aprovação em curso de atualização e especialização para Oficiais de Chancelaria e Assistente de Chancelaria.
91	Dep. Antônio Carlos Mendes Thame	Acrescenta, onde couber, artigo que altera o inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.829, de 1993. Altera o requisito para promoção por merecimento do Assistente de Chancelaria, em consonância com a Emenda nº 82.
92	Dep. Marco Maia	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 84.
93	Dep. Arnaldo Faria de Sá	Acrescenta, onde couber, artigo que transpõe os ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria Fiscal do Trabalho, que estiverem posicionados na Classe “A” para a Classe “B”, Padrão “I”.
94	Dep. Luiz Carlos Busato	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 85.
95	Dep. Mauro Nazif	Acrescenta, onde couber, artigo que incorpora a GDATA à remuneração dos servidores titulares dos cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, que se encontravam em exercício na Secretaria da Receita Federal e nos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, na data da publicação da Lei nº 11.457, de 2007, para efeito da lei a que se refere o § 5º, do art. 9º da MP. Institui GDAAAT, devida aos integrantes do Plano de Classificação de Cargos, regidos pela Lei nº 5.645/70.
96	Dep. Eduardo Valverde	Acrescenta, onde couber, artigo que integra no Plano de Carreira da Tecnologia Militar os integrantes do Plano de Carreira e Salário, que estão a mais de 10 anos prestando serviços nos Batalhões de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro nos Ex-territórios de Rondônia, Amapá e Roraima.
97	Dep. Eduardo Valverde	Acrescenta, onde couber, artigo que integra no Plano de Carreira dos Hospitais das Forças Armadas os integrantes do Plano de Carreira e Salário, que estão a mais de 10 anos prestando serviços aos hospitais de guarnição do Exército Brasileiro nos Ex-territórios de Rondônia, Amapá e Roraima.
98	Dep. Eduardo Valverde	Acrescenta, onde couber, artigo que institui, a partir de 01.05.2007, a Gratificação Específica de Atividades Administrativas, devida aos integrantes dos cargos administrativos da Polícia Rodoviária Federal, no mesmo valor do recebido pelos ocupantes de cargos similares na Polícia Federal.
99	Dep. Chico Alencar	Acrescenta, onde couber, artigo que assegura os efeitos da MP a todos os servidores atualmente lotados no INSS, inclusive os que foram redistribuídos para a autarquia após a aprovação da Lei nº 10.855, de 2004 e os que mesmo estando lotados na instituição anteriormente à edição da referida lei, não fizeram opção pela

MP Nº 359, DE 2007 – QUADRO DE EMENDAS		
Nº	AUTOR	SÍNTESE
		estrutura por ela instituída.
100	Dep. Vilson Covatti	Acrescenta, onde couber, artigo que altera a alínea “b”, do inciso I, do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002. Altera a redação da alínea com a inclusão do termo “e contribuições”.
101	Dep. Vilson Covatti	Altera o art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, com a alteração da alínea “b” do inciso I e do § 2º. Altera a redação da alínea com a inclusão do termo “e contribuições” e relaciona as atribuições cometidas ao cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil.
102	Dep. Luiz Carlos Hauly	Acrescenta, onde couber, artigo que assegura reajuste de 52% aos servidores dos cargos e carreiras do extinto Instituto Brasileiro do Café, vinculados ao Ministério da Fazenda.
103	Dep. Vilson Covatti	Acrescenta, onde couber, artigo que eleva o valor da diária devida aos servidores integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal e Auditoria Fiscal do Trabalho.
104	Dep. Sérgio Petecão	Acrescenta, onde couber, artigo que altera o art. 3º da Lei nº 10.593, de 2002. Estabelece que o ingresso nos cargos das carreiras disciplinadas na referida lei se dê no primeiro padrão da classe inicial da respectiva carreira.
105	Dep. Jô Moraes	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 24.
106	Dep. Sérgio Petecão	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 101.
107	Dep. Sérgio Petecão	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 100.
108	Dep. Sérgio Petecão	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 103.
109	Dep. Tarcísio Zimmermann	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 103.
110	Dep. Tarcísio Zimmermann	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 101.
111	Dep. Tarcísio Zimmermann	Conteúdo idêntico ao da Emenda nº 100.
112	Dep. Tadeu Filippelli	Altera o art. 2º da Lei nº 8.829, de 1993, e adiciona parágrafo único ao mesmo. Amplia as atribuições cometidas aos servidores integrantes da Carreira de Oficial de Chancelaria.
113	Dep. Tadeu Filippelli	Altera o art. 22 da Lei nº 8.829, de 1993, com alteração do caput e nova redação aos incisos III e IV. Modifica os requisitos para a remoção de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria.

Elaborado por:

PAULO ROBERTO OSSAMI HARAGUCHI

Consultor Legislativo

Área VIII – Administração Pública